AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA DE PORTARIA QUE ESTABELECE OS VALORES REMUNERATÓRIOS MÍNIMOS A PAGAR ÀS BORDADEIRAS DE CASA NO ANO 2021

O novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, consagra-se que o início do procedimento é publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se in iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Neste contexto, e decorrente da necessidade de estabelecer os valores remuneratórios mínimos a pagar às bordadeiras de casa no ano 2021, Sua Excelência a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, em substituição do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural ao abrigo do ponto 11) da Resolução n.º 839/2019, de 7 de novembro, e Sua Excelência a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, autorizaram o início do procedimento do **projeto de Portaria que Estabelece os valores remuneratórios mínimos a pagar às bordadeiras de casa no ano 2021**, a 14 de janeiro de 2021, bem como a publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Durante o prazo acima referido podem os interessados constituir-se como tal e apresentar contributos ao procedimento do **projeto de Portaria que Estabelece os valores remuneratórios**

Av. Arriaga nº 21 A – Edifício Golden Gate 5º Andar | 9000-060 Funchal | T. +351 291 201830 F. +351 291 220605
www.madeira.gov.pt gabinete.sra@madeira.gov.pt | NIF 600086615

mínimos a pagar às bordadeiras de casa no ano 2021, mediante apresentação de requerimento dirigido a Sua Excelência o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Avenida Arriga n.º 21-A – Edifício Golden Gate 5.º andar 9000-060 Funchal, através de carta registada com aviso de receção ou de caixa postal eletrónica gabinete.sra@madeira.gov.pt do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utlizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, e em momento posterior, será procedida a audiência dos interessados nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA.

A Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação da Portaria em causa, disponibilizará um relatório contendo referência a todas as respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta Secretaria sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 18 de janeiro de 2021.

A Chefe do Gabinete,

Daniela Rodrigues Olim

Av. Arriaga nº 21 A – Edifício Golden Gate 5º Andar | 9000-060 Funchal | T. +351 291 201830 F. +351 291 220605
www.madeira.gov.pt gabinete.sra@madeira.gov.pt | NIF 600086615